CONTRATO

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO OU AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS E BENFEITORIAS

CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

CONTRATO

CONTRATO XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA COMPARTILHAMENTO DE ÁREA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Operadora dos Consórcios Inscrito no CNPJ: constituído pelas empresas**;** dos direitos indivisos, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO PETROBRAS] e [Razão Social da Contratada] , com sede na [Endereço da Contratada] , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [CNPJ da Contratada] tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [NOME DO PRESTADOR OU REFERÊNCIA AO ANEXO] , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO] celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) [PREENCHER] nº [Nº Oportunidade] e à proposta da CONTRATADA e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da CONTRATADA: [NOMES E CPFS]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a cessão por compartilhamento da área na fábrica do fornecedor.

1.2 – O leiaute para este atendimento consta no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração de 1825 dias, contados da data de sua celebração.

2.2.1 – O Contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso se encerre o contrato ICJ XXXXXXXXXXXXXXX (contrato de serviços de logística), também celebrado com o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO.

2.2 – Não aplicável

2.3 – Não aplicável.

2.4 - O término do Contrato não importará em ineficácia da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO nem daquelas que definem obrigações das Partes de cumprimento posterior ao prazo do Contrato, as quais continuarão produzindo efeitos pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O Contrato tem por valor total estimado a quantia de XXXXXXXXXX (XXXX).

3.1.1 - O valor do Contrato é estimado e, portanto, não obriga a PETROBRAS a utilizar a integralidade das quantidades estimadas, nem estabelece quantidade mínima.

3.1.2 - A utilização do valor do Contrato antes do término do prazo do compartilhamento não confere ao AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de execução do Contrato.

3.2 - O valor do compartilhamento está referido a XX/XX/XXXX, mês da apresentação da proposta do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO e será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, segundo a variação medida pelo IGP-M/FGV.

3.2.1 - Somente serão consideradas as quatro primeiras casas decimais, sem arredondamentos.

3.3 – Não aplicável

3.4 - Se, na época do reajuste, o índice de reajuste definido no Contrato ainda não tiver sido divulgado, o compartilhamento será pago no mesmo valor do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença no mês subseqüente, após a divulgação do referido índice.

3.5 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO direito à revisão do preço acordado em virtude da referida retenção.

3.6 - Os encargos incidentes sobre a área, correspondentes a despesas condominiais, IPTU e seguro contra incêndio, queda de raio e explosão e vendaval, serão pagos pelo CEDENTE.

3.6.1 - Os valores pagos a título das despesas acima descritas comporão a base de cálculo dos tributos federais (IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS e COFINS), que serão retidos pela PETROBRAS quando do pagamento do valor total do compartilhamento da área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO

4.1 - Entregar a área livre e desembaraçada de qualquer ônus.

4.2 - Responder por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela PETROBRAS em decorrência da evicção da área, inclusive pelas despesas e custas judiciais correspondentes.

4.3 - Garantir à PETROBRAS o uso pacífico da área.

4.4 - Manter, durante o compartilhamento da área, a forma e o destino da área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

4.5 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

4.6 - Comunicar previamente à PETROBRAS a cessão ou penhor, a qualquer título, no todo ou em parte, dos créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

4.6.1 - A cessão ou penhor somente terá efeito após a concordância escrita da PETROBRAS.

4.7 - Em caso de alienação da área, informar ao seu adquirente a existência deste compartilhamento de área , obrigando-se a incluir cláusula no respectivo contrato que disponha, expressamente, a observância de todos os termos e condições deste compartilhamento e a necessidade de celebração de aditivo com a PETROBRAS, após a realização da transferência de titularidade junto ao Registro competente. O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO ainda deverá expressamente informar ao adquirente que, enquanto não houver a celebração deste aditivo, não poderá a PETROBRAS realizar o(s) pagamento(s) do(s) compartilhamentos diretamente ao adquirente.

4.7.1 - Incluir cláusula no respectivo contrato informando que, em decorrência da necessidade de assinatura do aditivo mencionado no item 4.7, não haverá a incidência de juros, multas ou correção monetária no valor do compartilhamento, desde que a PETROBRAS efetive o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do aditivo, por não configurar tal fato inadimplemento culposo da PETROBRAS.

4.8 - Responsabilizar-se pelos pagamentos de condomínio, tributos, seguro, energia elétrica, água, gás etc., que recaiam ou venham a recair sobre a área ora compartilhada, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança, durante o compartilhamento.

4.9. A área disponibilizada para utilização da PETROBRAS será definida pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO.

4.10. O presente instrumento não confere direito de exclusividade sobre áreas e instalações portuárias, podendo o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO reavê-las, designando nova área a PETROBRAS sem poder haver prejuízo aos demais termos deste Contrato.

4.11. A área ocupada pela PETROBRAS deverá ser delimitada e isolada para fins de segurança operacional ou patrimonial, atendimento a determinações de outras autoridades intervenientes com atuação no Terminal ou em decorrência de outras razões relacionadas às peculiaridades deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

5.1 – Não aplicável

5.2 – Não aplicável

5.2.1 – Não aplicável

5.3 - Não subcompartilhar a área, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO.

5.3.1 - A disposição do item supra não se aplica à novo compartilhamento, total ou parcial deste Contrato, para empresas integrantes do Sistema Petrobras, aí incluídas subsidiárias, controladas e coligadas, a qual desde já está autorizada pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, ficando a PETROBRAS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

responsável por comunicar ao AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO a existência do compartilhamento da área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

5.3.2 - Em qualquer hipótese de novo compartilhamento da área descrita na CLÁUSULA PRIEMIRA, a PETROBRAS se responsabilizará pelo integral cumprimento das obrigações constantes neste Contrato, inclusive a desocupação ao final do presente compartilhamento.

5.3.3 – Não aplicável

5.3.4 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO autoriza o compartilhamento parcial ou celebração de comodato, com empresas prestadoras de serviços de saúde voltados ao atendimento da força de trabalho da PETROBRAS, para o fim de regularização destes serviços.

5.4 – Não aplicável

5.5 - A PETROBRAS usará a área para viabilizar o recebimento dos bens fornecidos por meio do contrato nº XXXXXXXXX, bem como a prestação dos serviços de logística e movimentação contratados por meio do ICJ nº XXXXXXXXXXX, ambos celebrados junto ao AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO.

5.5.1 - O descumprimento do disposto no item acima acarretará a aplicação da multa prevista no item 9.2.

5.5.2 - A PETROBRAS usará a área também para recebimento de outros bens a serem instalados ou utilizados na instalação junto ao bem fornecido por meio do contrato nº ICJ XXXXXXXXXXXXXX.

5.6 – Não aplicável

CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE

6.1 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO com relação ao compartilhamento de bens vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis ao AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO.

6.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

6.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

6.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

6.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

6.2.3 -Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de descumprimento de Sanções.

6.3 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, e dos membros do Grupo do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO referentes ao Contrato previstas nesta CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE. O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

6.4 – O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO declara e garante que ele próprio e os membros do Grupo do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

6.5 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas,

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.6 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

6.7 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO previstas no item 10.1 e 6.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis ao AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

6.8 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO deverá permitir que a PETROBRAS, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO com a os compromissos assumidos na cláusula 10.1 e 6.2.

6.9 – O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO ou por qualquer dos membros do Grupo da AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO.

6.10 – O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO cumprido as determinações dos itens 6.1, 6.2 e 6.4.

6.11 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO ou para qualquer membro do Grupo do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A PETROBRAS pagará ao AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO o valor do compartilhamento, conforme Anexo 02, na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO dos documentos do item 7.1.2.

7.1.1 - O pagamento será realizado por meio de crédito em conta-corrente do AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à PETROBRAS, valendo o seu comprovante como recibo de quitação para todos os fins e efeitos de direito.

7.1.1.1 - Caso o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

7.1.2 - O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO deverá encaminhar à PETROBRAS um documento de cobrança para fins de pagamento do compartilhamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de seu vencimento.

7.1.2.1 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 7.1.2 ou em desconformidade com as disposições do item 7.1.3 poderá implicar no adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

7.1.2.2 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

7.1.3 - No documento de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além da data de assinatura deste Contrato, as seguintes informações:

a) O número deste Contrato (ICJ);

b) O mês a que se refere o pagamento efetuado.

7.2 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite, pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, dos valores a serem devolvidos.

7.3 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS E BENFEITORIAS

8.1 - A PETROBRAS não realizará obras ou benfeitorias.

CLÁUSULA NONA - MULTAS CONTRATUAIS

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

9.1 - O inadimplemento no pagamento pelo compartilhamento da área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA e seus encargos que a que a PETROBRAS der causa ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, e correção monetária pelo IGP-M da FGV até o efetivo pagamento.

9.2 - A Parte que infringir ou inadimplir qualquer cláusula deste Contrato, com exceção do disposto nos itens 9.1 e 9.3, fica obrigada a pagar à outra Parte, multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do compartilhamento vigente à época do pagamento, devidos na data da infração.

9.3 - A PETROBRAS poderá devolver o a área objeto do compartilhamento, antes do término do prazo contratual, pagando multa equivalente aos 3 (três) últimos meses de compartilhamento pagos, que será reduzida proporcionalmente ao período de cumprimento do Contrato.

9.3.1 – Fica sem efeito o disposto no item 9.3 caso seja atendido o disposto no item 2.2.1.

9.4 - Em qualquer procedimento judicial, além do principal, todas as custas e despesas oriundas dessa medida e, ainda, honorários advocatícios arbitrados judicialmente, serão devidos pela parte sucumbente, de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, se:

a) a PETROBRAS deixar de pagar o compartilhamento mensal e não sanar o inadimplemento até a quinta-feira posterior ao 90º (nonagésimo) dia corrido do recebimento da notificação enviada pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO;

b) houver qualquer sinistro que sujeite a área compartilhada a obras que importem na sua reconstrução.

10.2 - Ocorrerá, também, a rescisão do presente Contrato no caso de desapropriação, sem qualquer penalidade ou ônus para as Partes.

10.2.1 - No caso de desapropriação parcial ficará facultado às Partes o direito de optar entre a continuidade do compartilhamento ou a resilição pura e simples deste Contrato, sendo que, no caso de prosseguimento, o compartilhamento será reduzido na mesma proporção da redução da área compartilhada.

10.2.2 - Na hipótese de desapropriação da área compartilhada, o Contrato só será rescindido no momento em que tenha o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO de entregar a referida área ao órgão expropriante, não podendo a PETROBRAS exercer a posse direta do da área compartilhada.

10.3 - O período de interrupção do compartilhamento da área, decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

10.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Contrato obriga, em todos os seus termos, AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO e PETROBRAS, bem como seus sucessores, a qualquer título.

11.2 - Caso a área venha a ser alienada a terceiros, durante o curso do prazo deste Contrato, o presente compartilhamento continuará em vigor, obrigando-se o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO a dar ciência do presente compartilhamento ao futuro adquirente da área, nos termos dos itens 4.6 e 4.6.1 deste Contrato, devendo o adquirente, respeitar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Segunda.

11.3 – Não aplicável

11.4 – O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

11.4.1 - A PETROBRAS poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito ao AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 12.4 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

11.4.2 - O descumprimento do previsto nos itens 12.4 e 12.4.1 sujeitará o AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO às penalidades cabíveis.

11.5 - Não se aplica

11.6 – O AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO reconhece a validade dos documentos eletrônicos assinados com certificado de entidades credenciadas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.7 - Alterações das disposições contratuais serão realizadas por meio de aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

12.8 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes Anexos:

ANEXO I – PPU (ADENDO C)

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

11.9 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

11.10 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Cada PARTE assume toda e qualquer responsabilidade, com

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

exclusividade, por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem.
11.11 - O presente Contrato não transfere a titularidade e gestão das instalações autorizadas pelo Poder Público, tampouco confere os direitos e obrigações referentes ao Contrato de Adesão firmado pelo AUTORIZATÁRIO/PROPRIETÁRIO, não caracterizando, em hipótese alguma, a subautorização da instalação portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as Partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado digitalmente
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

Assinado digitalmente
xxxxxxxx.
xxxxx
xxxxxxxx

Assinado digitalmente
xxxxxxxx
xxxxxx
xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente
xxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxx

Assinado digitalmente
xxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxx

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

CONTRATO

Assinado digitalmente
xxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxx

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.